



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 186, DE 2023**

Altera a Lei Municipal n.º 2.032, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV) aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

## I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei n.º 182, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º dá ao § 4º, da Lei Municipal n.º 2.032, de 26 de maio de 2021, que institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária (PIAV), a seguinte redação: “caso o servidor não apresente documento que comprove o deferimento da aposentadoria, expedido pelo INSS, no prazo de 2(dois) anos e meio, após o requerimento de adesão ao PIAV, o pedido será indeferido.”

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 186, de 2023, é da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e XIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa da proposição é exclusiva do Prefeito Municipal, segundo o disposto no art. 53, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Deduz-se que o projeto sob exame não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º, do art. 62, da Constituição Federal.

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável e adequada à boa técnica legislativa.

Como ente autônomo, o Município possui competência para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A alteração da lei que dispõe sobre o PIAV não encontra vedação na legislação vigente. O projeto se limita a ampliar o prazo para o servidor que requereu sua adesão ao programa apresentar o documento que comprove o deferimento da aposentadoria.

O projeto não provoca aumento de despesa porque não abre prazo para novos requerimentos de adesão ao programa de incentivo à aposentadoria.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 186, de 2023.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Relator  


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Presidente

*Rafael de Almeida Jacó*  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro